



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**

**DECRETO Nº 020/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DE FIM DE ANO E REUNIÕES E MANIFESTAÇÕES NO AMBITO MUNICIPAL, TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONA VIRUS COVID-19.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como a recomendação emitida pelo Governo do Estado do Pará.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

**Considerando** o que já se foi tratado nos Decretos Municipais que tratam da matéria do Corona Vírus.

**Considerando** a Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 38, que dispõe que compete ao Município regulamentar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em sua circunscrição.

**Considerando** os indicadores atuais da saúde que demonstram a abrupta ascensão de casos da doença COVID-19 e uma conseqüente segunda onda surgindo, da mesma forma que já há informações de casos de reinfecção do vírus.

**Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

**Considerando** que o Município deve zelar por seus munícipes, devem ser instituídas medidas de prevenção e contenção de riscos à saúde pública, evitando a disseminação da doença.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Com a finalidade de evitar aglomerações, excepcionalmente, ficam canceladas todas as festividades de fim ano no Município de Inhangapi/PA, à exemplo da Festa de Natal, Réveillon e Aniversário da Cidade.

**Art. 2º** Fica permitido a realização de eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência máxima de até 50 (cinquenta) pessoas, devendo o evento seguir à rigor os protocolos sanitários gerais e os dispostos pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento de qualquer medida prevista neste Decreto, as autoridades competentes podem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10, da Lei Federal nº 6.437, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal pelos crimes previstos nos Artigos 131, 267, 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Inhangapi, 17 de Dezembro de 2020.**

**EGILÁSIO ALVES FEITOSA**

**PREFEITO MUNICIPAL**